



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.738, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e a sortear um automóvel dentre os contribuintes regulares com o pagamento do IPTU e taxas que especifica, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um automóvel zero quilômetro, da linha popular, e a sorteá-lo dentre os contribuintes que quitarem o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2009 e que não estejam em débito com o Município nos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 e 2009.

Parágrafo único. Para os fins desta lei considera-se quitado o IPTU quando o pagamento também abrange a Taxa de Serviços Urbanos e a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública, esta quando cobrada na mesma guia de recolhimento do IPTU, na forma do art. 8º. da Lei Municipal nº. 3.214, de 2002.

Art. 2º. A aquisição do veículo se dará em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O sorteio se dará em solenidade pública.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil e o locatário.

§ 1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

§ 2º. No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, o primeiro que constar no cadastro de contribuintes da Prefeitura, inerente ao imóvel sorteado, representará os demais para fins de entrega do prêmio.

Art. 5º. Não poderá receber o prêmio instituído por esta lei, ainda que venha a quitar o débito após o sorteio o proprietário, o titular ou inquilino do imóvel premiado que esteja com algum débito do IPTU e Taxa de Serviços Urbanos e a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública nos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 e 2008 e 2009 .

Art. 6º. O Prefeito poderá expedir decreto regulamentando a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de fevereiro de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá